

## CONTRATO nº 026/2016

**ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 304/2015, ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º 119/2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – MT**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor MAURO SERGIO GARCIA, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 0357350-8 - SSP/MT e do CPF 345.787.491-34, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: F. BARROS DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.931.207/0001-66, localizada na Avenida Gov. Júlio Campos nº 1397, bairro Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por Francisco Barros da Silva, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 1234219-0 SSP/MT e CPF nº 877.779.591-15, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

**ORIGEM:** Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 304/2015, originada do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 102/2015, Registro de Preços nº 119/2015, da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cópias de chaves e conserto de fechaduras”, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de serviços de cópias de chaves e conserto de fechaduras, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços de Cópias de Chaves e Conserto de Fechaduras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-MT.

### **CLAUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub empreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

### **CLAUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO**

**3.1** A CONTRATADA fornecerá os serviços pelos valores definidos na ata de registro de preço anteriormente citada.

**3.2** Segue abaixo tabela descritiva dos serviços e valores objeto do presente contrato:

<b>Itens da Ata</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valores Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1.	UN	82	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	R\$ 10,00	R\$ 820,00
2.	UN	4	CÓPIA DE CHAVE TETRA	R\$ 30,00	R\$ 120,00
8.	UN	12	CONCERTO DE FECHADURA STAM OU SIMILAR	R\$ 50,00	R\$ 600,00
11.	UN	05	CONCERTO DE FECHADURA BLINDEX	R\$ 100,00	R\$ 500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.040,00</b>

**3.3** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) para o exercício de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 4270-6
- Conta: 6336-3

**4.2** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Sinop-MT.

**4.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.4** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

**4.5** O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.6** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.7** Para pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- Comprovante de serviços prestados atestados pelo fiscal do contrato.

- Certidões negativas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O Prazo de vigência do presente contrato, inicia-se na data da assinatura, com término em 28/12/2016.

**5.2** Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** Realizar a prestação de serviços de cópias de chaves e conserto de fechaduras, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após feita a solicitação pela Coordenadoria de Administração da Câmara Municipal.

**6.2** Ressarcir de eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, coniventes ou prepostos, no fornecimento objeto deste Contrato.

**6.3** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, bem assim aqueles decorrentes de convenções coletivas aplicáveis às categorias com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SETIMA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**7.1** Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva da necessidade de prestação dos serviços.

**7.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.3** Observar que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA FONTE DE RECURSOS**

**8.1** Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrá á conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sinop – MT:

Elemento de Despesa: 3390.30.

Programa: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

**11.2** A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

**11.3** As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

**11.4** Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.5** Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1** Os preços dos serviços ofertados pela CONTRATADA são fixos e irrevogáveis.

**12.2** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

**13.1** Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça ,

ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

**14.2** E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 13 de dezembro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT – CNPJ Nº 00.814.574/0001-01  
MAURO GARCIA - CPF 345.787.491-34  
CONTRATANTE**

**F. BARROS DA SILVA – ME,**  
CNPJ sob o nº 06.931.207/0001-66  
Francisco Barros da Silva  
CPF n.º 877.779.591-15

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF:

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Visto – Departamento Jurídico**